

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012091/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057331/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.002953/2019-91
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS GRAFICAS DE SJRP E REGIAO, CNPJ n. 45.096.575/0001-98, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ERMANTINO ALVES DAS NEVES e por seu Presidente, Sr(a). JOSE HONORIO CABRAL DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE SAO JOSE R. PRETO, CNPJ n. 56.360.282/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO AFONSO PRUDENCIO e por seu Secretário Geral, Sr(a). LUIZ CARLOS MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS**, com abrangência territorial em **São José do Rio Preto/SP**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DIFERENCIADO

A partir de 1º de Setembro de 2019, fica assegurado a todos os trabalhadores iniciantes na categoria profissional gráfica e afins, um Piso Salarial Diferenciado de R\$ 1.173,44 (um mil cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), por um período de 9 (nove) meses de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo 1º - O Piso Salarial Diferenciado estabelecido nesta Cláusula, será sempre reajustado nas mesmas condições e épocas dos reajustamentos e vantagens aplicadas à categoria profissional gráfica e afins.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que após 9 (nove) meses de trabalho o empregado passará a perceber o Piso Salarial Funcional.

Parágrafo 3º - Fica extinto o Piso Salarial do Iniciante, previsto na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

Parágrafo 4º - Aos empregados que estiverem recebendo, na presente data, o Piso Salarial do Iniciante, fica assegurado o reajuste mínimo de 2,8% (dois vírgula oito por cento) deste piso salarial até completarem 12 (doze) meses de trabalho, ocasião na qual passará a perceber o Piso Salarial Funcional.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL FUNCIONAL

A partir de 01 de Setembro de 2019, fica assegurado a todos os trabalhadores na categoria profissional gráfica e afins, um Piso Salarial mínimo de R\$ 1.675,85 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por mês.

Parágrafo Único - O Piso Salarial estabelecido nesta Cláusula, será sempre reajustado nas mesmas condições e épocas dos reajustamentos e vantagens aplicadas à categoria profissional gráfica e afins.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de Setembro de 2018, serão reajustados a partir de 1º de Setembro de 2019, mediante aplicação do percentual de 2,8% (dois vírgula oito por cento), conforme livremente negociado entre as partes, cumprindo-se assim os termos da Legislação vigente.

Parágrafo 1º - As empresas garantirão o reajuste integral de 2,8% para fins de cálculo das verbas rescisórias, nos casos de desligamento do trabalhador até o dia 30/09/2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, excessão feita se este dia coincidir com sábados, domingos, feriados ou nos dias compensados, devendo, nestes casos, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 1º - Quando o pagamento for efetuado através de crédito em conta corrente ou por meio de cheque, o empregador deve assegurar ao empregado a disponibilidade dos valores salariais no mesmo prazo previsto no "caput" desta Cláusula, sendo que na segunda hipótese, deve ser assegurado ao empregado, tempo hábil para o desconto do cheque, inclusive transporte, se o acesso ao estabelecimento bancário exigir sua utilização;

Parágrafo 2º - Não será permitido o pagamento salarial através de cheque cruzado ou de terceiros;

Parágrafo 3º - A falta de pagamento dos salários convencionados, no prazo estabelecido nesta Cláusula, a empresa pagará ao trabalhador prejudicado, uma multa de 1/30 (um trinta avos) do piso salarial, por dia de atraso;

Parágrafo 4º - O não pagamento do décimo terceiro salário e da remuneração de férias nos prazos definidos em lei, ou nesta Convenção, implicará na mesma multa estabelecida no Parágrafo anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, comprovantes dos pagamentos salariais, do 13º Salário e férias, com discriminação dos títulos e importâncias pagas; descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS, inclusive com identificação do empregador.

Parágrafo 1º - O sistema de marcação de ponto, inclusive horas extras, será exercido pelo empregado, ficando proibida a utilização de pessoas designadas pela empresa para esse fim;

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao empregado, o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Na aplicação dos reajustes estabelecidos, não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, decisão judicial, término de aprendizagem, e de aumentos reais espontâneos devidamente concedidos pelas empresas.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

As empresas se obrigam a conceder a todos os seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal devido no mês em curso, antecipando-se o pagamento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se aquele dia recair em sábado, domingo, feriado ou dia compensado.

Parágrafo 1º - O adiantamento acima convencionado não será devido ao empregado que tenha faltado 5 (cinco) vezes ou mais, injustificadamente, na primeira quinzena do mês de concessão.

Parágrafo 2º - A falta de pagamento dos adiantamentos convencionados, no prazo estabelecido nesta Cláusula, a empresa pagará ao trabalhador prejudicado, uma multa de 1/60 (um sessenta avos) do piso salarial funcional, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO

Na substituição em caráter de interinidade e meramente eventual, o empregado substituto receberá salário igual ao do empregado de menor salário na função, entendendo-se por interinidade:- férias, afastamento por motivos imprevistos e licenças.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas a razão de:

- a) - 70% (setenta por cento) de acréscimo para as primeiras duas horas de segunda à sexta-feira;
- b) - 80% (oitenta por cento) para as demais horas prestadas de segunda à sexta-feira;
- c) - 100% (cem por cento) de acréscimo em relação as horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados ou nos dias compensados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas concederão aos empregados que trabalharem no período das 22:00 horas de um dia, às 05:00 horas do dia seguinte, um adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, é calculado com 20% (vinte por cento) mensalmente e incidirá sobre o salário mínimo vigente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As empresas que transferirem seus estabelecimentos, no todo ou em parte, para outro município, ficam obrigadas a pagar aos empregados transferidos, um adicional mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário nominal.

Parágrafo Único - Quando a empresa pretender a transferência de seus estabelecimentos para outro município, deverá assegurar a seus empregados, o direito individual de optar pela aceitação ou não da transferência do local de trabalho, sendo que em caso de recusa do empregado, ser-lhe-á assegurada a rescisão contratual por dispensa imotivada.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

Para efeito e na forma do Artigo 7º, Incisos XI e XXVI da Constituição Federal da Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, D.O.U. 20/12/2000, bem como das demais regulamentações referentes à Legislação vigente, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da empresa, os empregados receberão uma participação de natureza não salarial, referente ao exercício de 2019, no valor de R\$ 560,26 (quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), em duas parcelas iguais de R\$ 280,13 (duzentos e oitenta reais e treze centavos), sendo a primeira parcela de R\$ 280,13 (duzentos e oitenta reais e treze centavos) paga juntamente com o salário de Março de 2020, e, a segunda parcela também de R\$ 280,13 (duzentos e oitenta reais e treze centavos) juntamente com o salário de Setembro de 2020.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, inclusive aos afastados por acidente de trabalho, auxílio doença, em férias, bem como à trabalhadora em licença-maternidade, uma cesta básica.

§ 1º - Quando da composição da cesta básica, tendo em vista os termos do parágrafo sexto abaixo, deverá ser observado o quanto segue:

ITEM	QUANTIDADE	PESO	PRODUTO
01	02 pacotes	05 kg	Arroz agulhinha tipo 1
02	03 pacotes	01 kg	Feijão carioca
03	02 pacotes	01 kg	Açúcar refinado
04	01 pacote	500 grs	Café torrado e moído
05	01 pacote	01 kg	Farinha de trigo especial
06	01 pacote	01 kg	Fubá mimoso
07	03 pacotes	500 grs	Macarrão espaguete
08	03 latas	900 ml	Óleo de soja
09	01 lata	260 grs	Extrato de tomate
10	01 pacote	01 kg	sal

§ 2º - Ao implantar a concessão da cesta básica pactuada nesta cláusula, visando a não integração do benefício "in natura" na remuneração, as empresas deverão formalizar sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT do Ministério do Trabalho.

§ 3º - As empresas deverão certificar-se de que o benefício previsto nesta cláusula atende às exigências nutricionais previstas na legislação que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador, em especial às disposições contidas no artigo 3º do Decreto nº 5, de 14.01.91, combinadas com o item III do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 30.11.99.

§ 4º - O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, nem incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, observados os termos do parágrafo segundo.

§ 5º - Em situações de escassez dos produtos acima no mercado, eles poderão ser substituídos por similares.

§ 6º - Ficam garantidas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.

§ 7º - Três ausências injustificadas do empregado, dentro do período mensal, causarão a perda dos benefícios desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão Vale Transporte aos Trabalhadores, limitando a participação (desconto) dos mesmos em 5% (cinco por cento) do salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, 5 (cinco) salários nominais, ao cônjuge, ou companheiro (a) habilitados perante a Previdência Social, e na sua falta, sucessivamente aos descendentes e aos ascendentes, bem como na inexistência desses parentes, a quem vier a se habilitar nos termos da Previdência Social para receber o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes.

Parágrafo Único - Ficam excluídas dos dispositivos desta Cláusula, as empresas que mantenham seguro de vida gratuito ou não, a seus empregados, desde que a indenização securitária não seja inferior aos valores ora fixados, hipótese em que será devida apenas a complementação até o valor estabelecido nesta Cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHES OU BERÇÁRIOS

As empresas se obrigarão, nos termos da legislação em vigor, a firmar convênio com creches ou berçários que se situem mais próximas dos locais de trabalho, podendo a empresa, em substituição, instituir para a empregada mãe, o sistema de reembolso-creche, estabelecido no mínimo em 15% (quinze por cento) do Piso Salarial Funcional, que deverá ser pago no mesmo dia que for liquidada a folha de pagamento do mês anterior, mediante a entrega do correspondente recibo da mensalidade da creche, benefício este destinado às crianças até 12 (doze) meses de idade.

Parágrafo Único - O benefício previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES GRÁFICOS

As empresas Gráficas de São José do Rio Preto-SP., reconhecem e apoiam o dia 07 de Fevereiro como "DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES GRÁFICOS", ficando a comemoração desse dia a critérios e mediante acordo entre as partes, Empregador e Empregados.- O acordado será comunicado ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PIS

As empresas poderão firmar convênio com entidade bancária, visando facilitar o pagamento de recebimentos/retiradas do Programa de Integração Social - PIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTRATOS DO FGTS

Mediante declaração de residência ou documento probante, tal como:- conta de luz, água, telefone, recibo de aluguel, imposto predial, ou Atestado de Residência fornecido por autoridade competente, as empresas ficam obrigadas a fornecer a Caixa Econômica Federal, o endereço completo da residência do empregado, afim do recebimento dos extratos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PLANOS ASSISTENCIAIS

As empresas que colocarem à disposição de seus empregados planos de seguro de vida em grupo ou de assistência médica-odontológica, ambos em caráter opcional, subvencionado ou não parte das despesas, estão autorizadas a descontar em folha de pagamento a parcela que corresponder à participação do empregado que aderir aos respectivos planos.

Parágrafo Único - Deverão também as empresas, quando devidamente autorizadas por seus empregados e expressamente solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto e Região, efetuar o desconto em folha de pagamento das importâncias relativas a convênios de assistência médica/odontológica, firmados pelos empregados por meio da referida entidade profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher, por completo, os formulários exigidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para concessão dos benefícios a saber:- Aposentadoria, Auxílio Doença, Acidente do Trabalho, Auxílio Natalidade e outros, entregando-os ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 1º - Em caso de acidente de trabalho, os procedimentos serão conforme a legislação específica;

Parágrafo 2º - O prazo para preenchimento do formulário de informações sobre atividades com exposição a agentes agressivos, para fins de instrução de processos de Aposentadoria Especial, será de até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão uma complementação no auxílio-previdenciário ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente do trabalho, para que perceba a mesma remuneração, caso estivesse em atividade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário previsto nesta cláusula, a complementação deverá ser paga em valores estimados. - Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE PARA A APOSENTADORIA

As empresas, quando o empregado solicitar por escrito, deverão fornecer, por ocasião da rescisão contratual de trabalho, ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do respectivo Termo de Rescisão, cópia devidamente autenticada, nos termos das exigências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da folha do livro ou ficha de Registro de Empregados, destinada à comprovação de tempo de serviço ou do cargo ocupado, para aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de 5 (cinco) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único - caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para fazer a referida comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Os empregados já aposentados ou que venham a se aposentar, contando 10 (dez) anos, ou mais, de serviços contínuos prestados à mesma empresa, será paga, por ocasião do seu desligamento definitivo e na oportunidade da correspondente rescisão contratual, uma indenização equivalente ao seu último salário nominal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TERCEIRIZAÇÃO

"As empresas que alocarem mão-de-obra de terceiros serão obrigadas a respeitar as normas estabelecidas na Lei 6.019/74 e no Enunciado Sumular 331 do TST".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Só será permitida a contratação de mão-de-obra temporária de conformidade como os dispositivos contidos na Lei nº 6.019/74.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não será celebrado nos casos de readmissão para a mesma função anteriormente exercida na própria empresa, desde que não tenha ocorrido alteração nos processos de fabricação ou mudança de máquinas nas quais o empregado readmitido tenha trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DE EMPREGADOS APÓS 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Será concedido, o aumento salarial, com salário superior ao Piso, na proporção de 1/12 avos do índice acertado, por mês trabalhado, ao trabalhador admitido após 01 de Novembro de 2018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TESTES ADMISSORIAIS

A realização de testes prático-operacionais para admissão de candidatos a emprego não poderão ultrapassar a 2 (dois) dias, não se configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

Parágrafo Único - As empresas que mantiverem restaurante interno deverão fornecer gratuitamente refeição, sempre que o teste coincidir com o seu horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação das verbas trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos no Parágrafo 6º, do Artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, sendo que a empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso do Aviso Prévio, a data da liquidação e da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo 1º - O saldo de salário do período trabalhado antes do Aviso Prévio, ou durante este, quando exigido o trabalho, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a liquidação da homologação não ocorrer antes do prazo;

Parágrafo 2º - Sempre que ocorrer diferenças nas verbas rescisórias, em virtude de reajuste previsto para o mês de projeção do Aviso Prévio, ainda não divulgado, as empresas deverão quitá-las nos 10 (dez) dias subsequentes à divulgação do referido índice de reajustamento, sob pena de incorrer na multa prevista no Parágrafo 3º, desta Cláusula;

Parágrafo 3º - O não cumprimento do prazo para liquidação dos direitos das verbas trabalhistas, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, quando o empregado trabalhar no período de Aviso Prévio, ou então, até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, entendendo-se como tal aquele que for cumprido em casa, acarretará as multas estabelecidas no Parágrafo 8º, do Artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7,855/89, inclusive a que reverte em favor do empregado;

Parágrafo 4º - Quando for constatado, mediante apresentação dos formulários do Termo de rescisão do Contrato de Trabalho para saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a falta dos depósitos fundiários, a empresa incorrerá na penalidade prevista no Parágrafo anterior, até a efetiva quitação através de depósito ou de execução transitada em julgado;

Parágrafo 5º - Todas as rescisões de Contrato de Trabalho, de empregados com 9 (nove) meses de serviço ou mais, serão homologadas, desde que acordado entre empresa e empregado a rescisão será, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto e Região;

Parágrafo 6º - Os empregados e os empregadores, concordam que as homologações tem caráter liberatório, apenas em relação as parcelas e valores consignados no termo de quitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser notificado do fato por escrito, sob presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, comprovantes de entrega de quaisquer documentos originais por eles apresentados, inclusive atestados médicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFORMAÇÃO DE TODOS HORISTAS EM MENSALISTAS

Quando, sem qualquer exceção, todos os horistas de uma empresa, forem transformados em mensalistas, ressalvadas as hipóteses de eventuais reduções de jornada, passarão a ter assegurado no cálculo de seus respectivos salários mensais, o pagamento das horas dos meses de 31 dias que excederem às horas praticadas nos meses de 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO

Os empregados das empresas que praticam horários de turnos, cumprindo intervalo de 30 (trinta) minutos para as refeições, devidamente autorizado pelo Ministério do Trabalho, ficarão dispensados da marcação do cartão de ponto nos horários das refeições.-

Parágrafo Único - As empresas em condições acima, que não efetuarem a parada das máquinas no período destinado às refeições, ficam obrigadas a remunerar os intervalos como de efetivo trabalho extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE CURSOS CONCLUÍDOS

As empresas, a partir da assinatura desta Convenção, fornecerão aos empregados desligados, quando por estes solicitados por escrito, os documentos que mantiverem em seus arquivos, comprovando os cursos concluídos pelo empregado durante seu período de trabalho nas empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

A tolerância de atrasos ficará a critério da empresa. - Entretanto, se a empresa permitir a entrada do empregado fora dos limites de tolerância, não poderá descontar os sábados, domingos, feriados e dias compensados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único - Em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, a mulher gestante gozará da garantia de emprego e salário por 30 (trinta) dias contados da ocorrência do aborto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento e até a data de incorporação, e, nos 60 (sessenta) dias após o desligamento. - Fica estendido a mesma estabilidade para os empregados dispensados da incorporação.

Parágrafo 1º - O mesmo se aplica a quem estiver alistado ou servindo o Tiro de Guerra;

Parágrafo 2º - Os empregados abrangidos por esta Cláusula, só poderão ser despedidos por justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do Sindicato Profissional, e nos casos de contratos por prazo determinado, bem como nos contratos de experiência;

Parágrafo 3º - O período de garantia estabelecido nesta Cláusula, não poderá ser utilizado para a concessão de férias a que fizer jus o empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não mantenham refeitório ou não disponham de benefícios de alimentação, tais como:- ticket de alimentação ou convênios com restaurantes, obrigam-se a possuir local apropriado para as refeições de seus empregados, mantendo aquecedor de marmitas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAMPANHA DE RELAÇÕES HUMANAS

As empresas promoverão, pelo menos uma vez ao ano, para os seus encarregados e líderes de produção, bem como para todos que ocupem cargos de chefia, a realização de campanhas para melhoria das relações humanas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO E DESCANSOS DO OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO GRÁFICA

O trabalho nos serviços específicos de operador de fotocomposição gráfica, por meio de digitação e/ou diagramação em terminal de vídeo, não poderá exceder de 06 (seis) horas diárias nem a 36 (trinta e seis) horas semanais, assegurado nestas horas, um intervalo de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, não podendo o referido intervalo ser deduzido na jornada diária, sendo permitida a eventual celebração de acordo de compensação de horas de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A duração do trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será cumprida pelos trabalhadores de segunda-feira a sábado.

Parágrafo 1º - Esta Convenção Coletiva mantém inalterada a relação já existente entre as empresas e trabalhadores admitidos no ano de 2006 e/ou anteriores, onde a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segundas-feiras às sextas-feiras.

Parágrafo 2º - É facultado às empresas utilizarem aos sábados a força dos trabalhadores citados no parágrafo anterior (admitidos no ano de 2006 e/ou anteriores), onde a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segundas-feiras às sextas-feiras, desde que haja a anuência por escrito deste trabalhador.

Parágrafo 3º - Excluem-se das regras convencionadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, os trabalhadores contratados na vigência das Convenções Coletivas pactuadas a partir do ano de 2007, inclusive os contratados na vigência desta Convenção Coletiva.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Fica estabelecido que, por ocasião do casamento, o empregado terá direito de 3 (três) dias úteis de gala, não podendo coincidir esse período com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, comprovando-se o dia de casamento com a respectiva certidão. - Igualmente o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de 1º grau, sogro ou sogra e irmãos, comprovando-se com a respectiva certidão de óbito.

Parágrafo 1º - Na hipótese de adoção legal de crianças de idade superior a 06 (seis) meses, devidamente comprovada, a mulher adotante poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias por mês.

Parágrafo 2º - A empresa concederá licença remunerada de 30 (trinta) dias para as mulheres adotantes, nos casos de adoção devidamente comprovada, de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) meses.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, quando por ocasião de exames, inclusive vestibulares, será permitida a sua saída até 2 (duas) horas antes do término ou seu ingresso até 2 (duas) horas após o início do seu horário de trabalho, conforme o caso, sem o respectivo desconto, limitando-se porém, a 05 (cinco) liberações por ano, desde que seja em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado e reconhecido, e avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único - O estudante deverá apresentar declaração assinada pelo representante do estabelecimento de ensino, comprovando seu comparecimento e realização do exame e, na hipótese de exames vestibulares, com o correspondente comprovante de inscrição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS DA MULHER TRABALHADORA

Pagamento, pela empresa, das faltas da mulher trabalhadora ao serviço desde que devidamente atestadas por Convênio Médico ou serviço médico da empresa, e na falta de um desses, pela Previdência Social, limitando-se a um total de 6 (seis) faltas anuais, sempre que ficar comprovado terem as ausências relação com doença de filhos menores de 10 (dez) anos de idade, bem como de filhos comprovadamente excepcionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO-PONTES

Poderá ser compensado o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado. - A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os empregados, diretamente, por maioria absoluta de concordantes, ou seja 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), das áreas onde estiver prevista a compensação.

Parágrafo 1º - As horas compensadas nos termos desta Cláusula, nunca poderão ser consideradas como horas extras;

Parágrafo 2º - As empresas poderão compensar esses dias no período de gozo de férias adquiridas pelo empregado, sem prejuízo do recebimento do abono Constitucional de 1/3 (um terço).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima, a data do início do período de gozo de férias individuais.

Parágrafo 1º - As férias quando houver concordância do empregado, poderão ser usufruídas em três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um;

Parágrafo 2º - É vedado o início de férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado;

Parágrafo 3º - Quando o período do gozo de férias coincidir, parcial ou totalmente, com o período de reajustamento salarial, a remuneração dos dias atingidos pelo reajuste terá por base de pagamento, o salário já reajustado, cuja diferença deverá ser paga juntamente com os salários do primeiro mês após o retorno do empregado ao trabalho;

Parágrafo 4º - Fica facultado ao empregado nubente, caso a data do casamento coincida com o início ou término do gozo de seu período de férias, acrescer o benefício da gala estabelecida na Cláusula "Ausências Legais" previsto nesta Convenção;

Parágrafo 5º - Ao empregado demissionário com menos de 1 (um) ano e mais de 9 (nove) meses de serviço na mesma empresa, fica assegurado o direito à remuneração de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias, bem como o pagamento de 1/3 (um terço) do abono constitucional.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS REMUNERADAS E ABONO DE FÉRIAS

As empresas que concederem licenças remuneradas em períodos superiores a 30 (trinta) dias, ficarão obrigadas ao pagamento da parcela relativa a 1/3 (um terço) do abono de férias de conformidade com os preceitos constitucionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido 5 (cinco) dias corridos para o trabalhador por ocasião do nascimento de seu filho ou filha.- (Inciso XIX do Artigo 7º e Parágrafo 1º do Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PLANTÃO AMBULATORIAL

As empresas que trabalharem no período noturno, colocarão à disposição dos empregados, meios para atendimento em situações emergenciais de doença e acidente de trabalho, devendo divulgar internamente aos empregados os recursos e a maneira de utilizá-los.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável deverá ser fornecida aos trabalhadores em condições higiênicas por meio de copos individuais ou bebedouros a jato inclinado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas funcionais, bem como equipamento de proteção individual (EPI), na prestação dos serviços ou, quando a Lei assim exigir.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

As empresas aceitarão para efeito de justificação de falta ao serviço, atestados médicos e odontológicos.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Sempre que houver queixas relacionadas com a Segurança e Medicina do Trabalho, o Sindicato Profissional fará a devida comunicação ao Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto - SIGRARP, que por sua vez, notificará a direção da empresa, solicitando prazo para solução do problema.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CAMPANHAS DE PROTEÇÃO A SAÚDE

As empresas se obrigam a promover campanhas educativas de prevenção do CÂNCER, DST/AIDS, CÓLERA, DROGAS e ALCOOLISMO, de preferência com realização de palestras por médicos ou pessoas especializadas, nos locais de trabalho e em seu horário normal.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, que venha a perceber o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitados, porém, a um máximo de 75 (setenta e cinco) dias.

Parágrafo 1º - Nos casos de Acidente de Trabalho, prevalecerá o prazo previsto na Lei nº 8.213/91, enquanto esta vigorar;

Parágrafo 2º - Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica dada pela Previdência Social, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário;

Parágrafo 3º - Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, uma vez por ano, local para esse fim.- O período será convencionado de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, nos períodos de descanso da jornada de trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE SINDICAL

O empregado eleito e empossado, ocupando o cargo de Diretor Executivo, bem como os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando não afastado de suas funções na empresa, terá a sua falta abonada para o exercício do mandato sindical, até 13 (treze) dias por ano, sem prejuízo de suas férias, 13º salário, FGTS, sábados, domingos, feriados e dias compensados, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - Para as empresas que tiverem mais de um empregado eleito e empossado, ocupando o cargo de Diretor Executivo e/ou eleito e empossado, ocupando o cargo como membro efetivo do Conselho Fiscal, a concessão estabelecida nesta Cláusula, limitar-se-á a 1 (um) empregado.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

O empregado eleito para a representação sindical, no cumprimento do seu mandato, desejando manter contato com as empresas gráficas de São José do Rio Preto, será atendido pelo representante que a empresa designar, desde que com reunião previamente acertada dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por escrito da Presidência do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente em folha de pagamento de todos os seus empregados, associados ou não associados, a Contribuição Assistencial de que trata o Artigo 8º - Inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, alínea "e" do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho na importância de 2% (dois por cento) do salário mensal de cada trabalhador, não associado e 1% (um por cento) do salário mensal do trabalhador associado, a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto e Região.- Ficam desobrigados do desconto da contribuição assistencial prevista nesta Cláusula, os trabalhadores que apresentarem o comprovante de que exerceram o direito de oposição no prazo e na forma previstos no Edital de Convocação e nas decisões e deliberações da respectiva Assembleia que autorizou o desconto, devidamente protocolado pelo Sindicato Profissional, conforme Termo de Audiência PP 71/2000, Termo de Ajustamento de Conduta, de 25 de Abril de 2000, Termo de Aditamento Convenção Coletiva de Trabalho, de 03 de Maio de 2000 e Termo de Audiência IC 71/2000, de 1º de Setembro de 2000, todos efetuados perante o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.- Ficou estabelecido pelo plenário da Assembleia, para os trabalhadores não associados, o prazo de 33 (trinta e três) dias de direito de oposição aos descontos, contados à partir de 22 de Julho de 2019 até do dia 23 de Agosto de 2019.-

Parágrafo 1º - O prazo de recolhimento é todo o dia 07 (sete) subsequente ao desconto em folha de pagamento do mês anterior;

Parágrafo 2º - O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo previsto nesta Cláusula, será acrescido de multa de 25% (vinte e cinco por cento) nos primeiros trinta dias, e de 05% (cinco por cento) por cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Estas multas e acréscimos não poderão ser descontadas dos empregados;

Parágrafo 3º - As empresas deverão relacionar os contribuintes no verso da guia de compensação bancária com a seguinte identificação:- nome do empregado, salário base, valor da contribuição assistencial e função;

Parágrafo 4º - Após a data do recolhimento e no prazo de 10 (dez) dias, as empresas enviarão para o Sindicato, Xerox da guia, afim de comprovar a quitação da referida contribuição;

Parágrafo 5º - As empresas deverão calcular e descontar sobre as diferenças salariais pagas aos seus empregados, referente ao mês de novembro de 2018 e recolher em guia separada até do dia 07 de Janeiro de 2019, a respectiva complementação da referida Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, associados ou não associados das entidades sindicais profissionais convenientes, os percentuais estabelecidos pela Assembleia Geral de Trabalhadores de cada entidade profissional, nas épocas e condições informadas por esta, a título de Contribuição Negocial, a importância de 5% (cinco por cento) correspondente aos salários reajustados de Novembro de 2019 e de 5% (cinco por cento) correspondente aos salários de Maio de 2020, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 06 de Dezembro de 2020 e 05 de Junho de 2020 em benefício do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto e Região, tudo conforme deliberado pela respectiva Assembleia, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT e no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.- § 1º - Ficam desobrigados do desconto da contribuição negocial prevista nesta Cláusula, os trabalhadores que apresentarem o comprovante de que exerceram o direito de oposição no prazo e na forma previstos no Edital de Convocação e nas decisões e deliberações da respectiva Assembleia que autorizaram o desconto, devidamente protocolado pelo Sindicato Profissional, conforme Termo de Audiência PP 71/2000, Termo de Ajustamento de Conduta, de 25 de Abril de 2000, Termo de Aditamento Convenção Coletiva de Trabalho, de 03 de Maio de 2000 e Termo de Audiência IC 71/2000, de 1º de Setembro de 2000, todos efetuados perante o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.- Ficou estabelecido pelo plenário da Assembleia, para os trabalhadores não associados, o prazo de 33 (trinta e três) dias de direito de oposição aos descontos, contados à partir de 22 de Julho de 2019 até do dia 23 de Agosto de 2019.-

Parágrafo 1º - Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos da Contribuição Negocial – 2019/2020, terão os descontos efetuados obrigatoriamente pelas empresas em folhas de pagamento, nos meses de reinício do trabalho, independente de ser associado ou não associado da entidade de classe e, recolhido pela empresa até o dia 07 (sete) do mês subsequente;

Parágrafo 2º - O recolhimento da Contribuição Negocial efetuado fora do prazo previsto nesta Cláusula, será acrescido de multa de 25% (vinte e cinco por cento) nos primeiros trinta dias, e de 5% (cinco por cento) por cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Estas multas e acréscimos não poderão ser descontadas dos empregados;

Parágrafo 3º - O prazo para a remessa da guia para o Sindicato comprovando o recolhimento, com a relação dos empregados contribuintes no verso é de 10 (dez) dias, contados da data da quitação da referida Contribuição Negocial;

Parágrafo 4º - As empresas deverão calcular e descontar sobre as diferenças salariais pagas aos seus empregados, referente a Contribuição Negocial de Novembro de 2019 e recolher em guia separada, até o dia 07 de Janeiro de 2020 a respectiva complementação da referida Contribuição Negocial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS MENSAIS

As contribuições Associativas devidas mensalmente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto e Região, obrigatoriamente, serão recolhidas pelas empresas, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês vencido, sob pena de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Estas multas e acréscimos não poderão ser descontados dos empregados.

O Tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto e Região, passará para receber nas datas acima mencionadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas serão obrigadas, desde que solicitado pelo Sindicato Profissional, a utilização de Quadro de Avisos em local visível, para afixação de comunicados e/ou circulares de interesse da categoria profissional, abrangida por esta Convenção Coletiva, desde que tais comunicados e/ou circulares estejam assinados pelo Presidente do Sindicato Profissional.

Parágrafo 1º - Os comunicados e/ou circulares serão encaminhados ao setor competente da empresa, que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo 2º - Os referidos quadros poderão ser aproveitados com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PROTOCOLO DE INTENÇÃO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados, buscando sempre, através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas situadas no município de São José do Rio Preto, representadas pelo Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto - SIGRARP, associadas ou não, recolherão obrigatoriamente, a Contribuição Assistencial Patronal nos meses de Fevereiro e Agosto de 2020, obedecendo os seguintes critérios:-

- a) - Para as empresas que tenham de 0 (zero) a 05 (cinco) empregados, a Contribuição Assistencial será de 18% (dezoito por cento) do piso salarial da categoria profissional;
- b) - Para as empresas que tenham mais de 05 (cinco) empregados, a Contribuição Assistencial será de 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria profissional, por empregado;
- c) - As empresas deverão proceder os citados recolhimentos, respectivamente, até o último dia útil do mês de Fevereiro de 2020 e no último dia útil do mês de Agosto de 2020, através de guias próprias a serem fornecidas pelo próprio Sindicato Patronal e no estabelecimento bancário que este indicar;
- d) - A multa por atraso de recolhimento será de 20% (vinte por cento) aplicada sobre o débito, após as respectivas datas de vencimentos, devidamente corrigido monetariamente pelo índice legal fixado pelo Governo Federal, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.- Fica Assegurado o Direito de oposição.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas, associadas ou não, situadas no município de São José do Rio Preto, representadas pelo Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto - SIGRARP, signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão mensalmente a Contribuição Associativa, que foi fixada pela Assembleia Geral Extraordinária, na seguinte forma:-

- a) - Para as empresas de 0 (zero) a 05 (cinco) empregados, 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria profissional;
- b) - Para as empresas de 06 (seis) a 20 (vinte) empregados, 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria profissional;
- c) - Para as empresas de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) empregados 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria profissional;
- d) - Para as empresas com 51 (cinquenta e um) ou mais empregados 2% (dois por cento) da folha de pagamento da empresa;
- e) Para todas as empresas acima referidas, nos meses do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, ou seja, nos meses de Fevereiro e Agosto, não haverá obrigatoriedade do recolhimento da Contribuição Associativa;
- f) - A Contribuição Associativa, objeto desta Cláusula, deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, em guia própria, que será mensalmente enviada pelo Sindicato Patronal às empresas, cujo recolhimento terá que ser até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês vencido;
- g) - Fica estipulado 10% (dez por cento) de multa ao mês, acrescida mensalmente de 1% (um por cento) de juros de mora, pelo não recolhimento da referida Contribuição Associativa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO INTERSINDICAL

As partes convenientes voltarão a se reunir a partir de 01 de Fevereiro de 2020, para analisar possíveis mudanças na conjuntura econômica.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores que exerçam as suas atividades gráficas nas empresas do segmento de Indústrias Gráficas em geral e afins, mencionadas nos Estatutos Sociais da entidade, da C.B.O. – Classificação Brasileira de Ocupação, em seus Grupos 9.2 e Grande Grupo 7, da Tabela de Categorias do Ministério do Trabalho e Emprego e nas atividades gráficas descritas no PRODLIST – CNAE 2.0 – Indústrias de Transformação – Impressão e Reprodução de Gravações – Atividade de Impressão Serviços de Pré- Impressão e Acabamentos Gráficos – Reprodução de Materiais Gravados em qualquer Suporte e das atividades econômicas do setor gráfico abaixo mencionadas, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO/1994, uma vez que estas continuam existindo na prática: Representação legal dos trabalhadores em indústrias gráficas, nelas incluídas as empresas que se dedicam à impressão em: off-set, off-set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipográfica, litográfica, rotográfica, rotoffset, flexográfica, flexoffset, plotter, serigráfica, topográfica holográfica, letterpress, digital e outras técnicas de impressão sobre qualquer tipo de suporte; Dos trabalhadores em indústrias da gravura e de acabamento gráfico, entre elas as que se dedicam à: Encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecções e montagem de facas, envernizamento em geral, verniz calandra, verniz uv, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo hot-stamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shink e outras operações de

conversão de materiais impressos; Dos trabalhadores em indústrias de carimbo e clichearias em geral compreendendo: Os processos a zinco, borracha, nylon-print, e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impressão flexográfica, anilina, etc.; Dos trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão, tais como: Clichearias, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birôs, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte final –(lay out)-, past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas; Dos trabalhadores em indústrias de formulários contínuos compreendendo: Todo o tipo de formulários contínuos jet mailer com ou sem impressão, alceadeiras, etc.; Dos trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais, tais como: Livros didáticos e paradidáticos, livros técnicos e de literatura, livros de artes e ilustrados, livros infantis, Atlas, enciclopédias, tablóides, jornais e revistas periódicos e de empresas, guias, anuários, almanaques e listas telefônicas; Dos Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento –(embalagens impressas em geral)- compreendendo: Embalagens em papel fantasia; embalagens cartográficas –(cartões em geral e cartuchos)- rígidas e semi rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de microondulados; embalagens flexíveis; embalagens em laminados plásticos por qualquer processo, incluindo-se o setor de extrusão, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas; embalagens em processo litográfico –(metalgráfica)- e todos os tipos de embalagens impressas por processo de serigrafia e rotulagens em geral; Dos trabalhadores em indústrias de etiquetas adesivas por qualquer processo; Dos trabalhadores em indústrias de impressão digitalizada, Laser, Ink jet, jato de tinta, jato cera, plotter, reprodução xerográfica, heliográfica, plotagem, tampográfica e letterpress –(gráficas rápidas)-; Dos trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e dos trabalhadores em empresas de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: impressos padronizados, cartões de visita, convites em geral, cadernos, agendas, envelopes, cartela, loterias, notas fiscais, carbonados, impressos de segurança, cheques, vales, cartões de crédito ou telefônicos, diplomas, cartões postais ou de mensagens, banners, pastas, folhetos, catálogos promocionais, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, pôsteres, cartazes, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas.-

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial Funcional vigente na data da respectiva violação, por infração, em caso de descumprimento pelas partes das Cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo em benefício da parte prejudicada, ficando excluídas desta Cláusula as que já possuam cominações específicas.

Parágrafo Único - A parte prejudicada deverá notificar à outra por escrito. - Se sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, a multa não será imposta.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo Artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, estende-se unicamente para o município de São José do Rio Preto.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Constituição de uma Comissão Paritária de, no máximo 05 (cinco) representantes da categoria profissional e igual número da categoria econômica, para, em conjunto avaliar de forma sistemática as condições laborais do setor, analisando as melhores soluções para eventuais situações indesejáveis identificadas, visando contemplar os resultados consensados em futuras Convenções Coletivas de Trabalho.

Parágrafo 1º - A Comissão Paritária instituída poderá desenvolver, junto aos órgãos públicos, gestões para a resolução de problemas reconhecidos como de importância aos interesses gerais do setor gráfico de São José do Rio Preto.

Parágrafo 2º - Uma vez constituída, a Comissão Paritária deverá realizar reuniões pelo menos bimestrais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES BENÉFICAS

Em todas as condições pactuadas nesta Convenção, ficam asseguradas as situações mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

ERMANTINO ALVES DAS NEVES
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS GRÁFICAS DE SJRP E REGIAO

JOSE HONORIO CABRAL DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS GRÁFICAS DE SJRP E REGIAO

CARLOS ROBERTO AFONSO PRUDENCIO
PRESIDENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.